

- 1- [ATA](#)
 - 1.1- [52ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 2- [ORDENS DO DIA](#)
 - 2.1- Plenário 2.2.-Comissões
 - 3- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 3.1- Plenário
 - 4- [CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

ATA

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 27 DE JUNHO DE 1995

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús,
Wanderley Ávila e Maria José Haueisen

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 326 a 328/95 - Requerimentos n°s 539 a 543/95 - Requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta(3), Almir Cardoso e outros e Toninho Zeitune; da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Conhecer, Debater, Propor e Acompanhar Todas as Ações do Governo Federal Desenvolvidas no Proposto Processo de Privatização da Companhia Vale do Rio Doce e da Comissão de Assuntos Municipais - **Comunicações:** Comunicação do Deputado Paulo Schettino - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Kemil Kumaira, Carlos Pimenta, Elbe Brandão e Glycon Terra Pinto - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Decisão da Presidência - Questão de ordem - Leitura de comunicação apresentada - Discussão e votação de pareceres: Pareceres da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei n°s 67, 69 e 77/95; aprovação - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n° 117/95; questão de ordem; chamada para recomposição do "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:
Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Jairo Ataíde - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres -

Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria Olívia**, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Geraldo Magela, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando que, com vistas à retomada das discussões sobre matérias legislativas de competência das Assembléias Legislativas Estaduais, designou o Sr. Gustavo Cortês de Lima para desenvolver a análise do tema e apresentar proposta preliminar do projeto.

Do Sr. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça, informando ter encaminhado o Ofício nº 1.152/95/SGM ao Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, gestora do Fundo Judiciário, para que informe os dados solicitados. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Eduardo Barbosa, Deputado Federal (3), agradecendo os convites para participar da reunião de instalação da Subcomissão Especial das Micros, Pequenas e Médias Empresas e do Ciclo Nacional de Debates e o recebimento de exemplar de "Deputados Mineiros de 1995/1999".

Dos Srs. Jaime Martins Filho, Odelmo Leão, Philemon Rodrigues, Romel Anízio Jorge e Silas Brasileiro, Deputados Federais, manifestando apoio ao protesto desta Casa contra a transferência da administração das unidades da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais para superintendências de outros Estados.

Dos Srs. Barôncio Bezerra Cabral, Carlos Alberto Andrade Godinho, Ibrahim Bechara Younes, Milton José de Oliveira, Jackson Muneõz Perdigão, José Silvano Garcia e Wilber José de Souza, Prefeitos Municipais de Frei Inocêncio, Varzelândia, Capinópolis, Santa Rita de Caldas, Itambacuri, Botelhos e Bela Vista de Minas, respectivamente; Francisco Pereira da Silva, Prefeito Municipal em exercício de Sardoá; Prefeito Municipal de Teófilo Otôni; Gilson Vieira da Silva, Jésus Gomes Colem, Jorge Luiz Madaleno Costa, Lélío de Assis Alves e Ronaldo Wilson Santos, Presidente das Câmaras Municipais de Mantena, Campanário, Cataguases, Sardoá e Frutal, respectivamente; José Roberto Gomes, Presidente da Associação Nacional dos Criadores de Girolando - ASSOLEITE -, Lourenço da Costa Santos, Diretor-Geral da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista; Aluízio Marciano Lopes, Presidente do PFL do Município de Tocantins; Gabriel de Fátima Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Madeira e da Lenha de Itamarandiba e Turmalina; Joaquim E. Vieira, Presidente do Sindicato Rural de Peçanha; Joel Evangelista de Oliveira, Presidente do Sindicato Rural de Mantena; Ronan Afonso Borges, Presidente do Sindicato Rural de Perdizes; Severo Lourenço da Costa, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belo Oriente; Gilson F. Essfelder Abrahão, Presidente da Associação de Defesa da Ibituruna e Meio Ambiente - ADIMA -; Paulo Martins Guedes Filho, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Coroaci; Renato Gomes, Presidente do Rotary Club do Município de Tocantins, e José Manoel Gomes, Diretor Industrial Administrativo da Usina Santo Ângelo do Município de Pirajuba, solicitando o apoio desta Casa à aprovação do Projeto de Lei nº 285/95, em sua forma original. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 285/95.)

Do Sr. Heli Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando cópia do Requerimento nº 3.725, do Vereador Benito Ruy Meneghello, que solicita o apoio do Presidente desta Casa à aprovação do projeto que cria os "royalties" verdes. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 27/95.)

Do Sr. José Francisco Alves, Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas, do Cel. PM Herbert Magalhães, Chefe do Estado-Maior da PMMG, e do Sr. Celso Maurício de Carvalho, Secretário Municipal de Governo, de Carmo do Paranaíba, acusando o recebimento de exemplar da publicação "Deputados Mineiros 1995-1999" e parabenizando a Casa pela elaboração da obra.

Do Sr. Paulo Francisco da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, comunicando a cassação do mandato da Prefeita Municipal, Sra. Maria Raymunda de Faria Costa, e a posse do Vice-Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Polignano; e encaminhando cópia do Decreto nº 2/95, por meio do qual se oficializaram esses atos.

Do Sr. Luiz Gabriel de Castro, Diretor de Operação da TELEMIG, informando, em atenção a requerimento do Deputado Geraldo Nascimento (instalação de telefone público

na Rua Tangará, 555, em Santa Luzia), que a solicitação será atendida, provavelmente, até o final do mês.

TELEGRAMAS

Dos Srs. José Maria Caldeira, Presidente do TRT, e Antônio do Valle, Deputado Federal, agradecendo convite para participar do Ciclo Nacional de Debates.

Do Sr. Francelino Pereira, Senador da República, solidarizando-se com a posição da Casa ante as medidas administrativas tomadas pela CEF.

CARTÕES

Dos Srs. Armando Costa e Silas Brasileiro, Deputados Federais, Christiano Augusto Bicalho Canêdo, Secretário Adjunto da Saúde, Getúlio Gontijo de Amorim, Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura, Dorila Piló Veloso, Pró-Reitora de Pesquisa da UFMG, e Ana Maria Pereira Cardoso, Coordenadora da Coordenadoria de Cooperação Internacional da UFMG, agradecendo convite para participar do Ciclo Nacional de Debates realizado por esta Assembléia.

Dos Srs. Francelino Pereira, Senador da República, e Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, agradecendo a remessa da publicação contendo os resultados das eleições de 1994.

Do Sr. Hugo Rodrigues da Cunha, Deputado Federal, agradecendo o envio de cópia de ofício contendo reivindicação deste Legislativo contra possível mudança na administração da CEF.

Dos Srs. Armando Costa e Silas Brasileiro, Deputados Federais, e Alysson Paulinelli, Secretário de Agricultura, do Coronel-Aviador Edvard Rodrigues Vieira, Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, e do Sr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo, Secretário Adjunto da Saúde, agradecendo convite para participar da reunião de instalação da Subcomissão Especial das Micro, Pequenas e Médias Empresas, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara Federal.

Do Sr. Armando Costa, Deputado Federal, agradecendo convite para participar de reunião especial em homenagem à memória do Eng^o Louis Enschede.

Dos Srs. Patrus Ananias, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas, Luiz Carlos Biasutti, Presidente do Tribunal de Alçada, e Milton Wanderley, Coordenador da Agência Regional da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos, agradecendo o envio da publicação "Deputados Mineiros - 1995-1999".

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N^o 326/95

Dispõe sobre a promoção, pela Loteria Mineira, de extração especial da Semana do Excepcional.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1^o - A Loteria do Estado de Minas Gerais promoverá anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, uma extração especial comemorativa da Semana do Excepcional.

Parágrafo único - Os bilhetes correspondentes à extração de que trata o "caput" do artigo serão ilustrados de forma a divulgar a luta dos portadores de deficiência pela conquista da cidadania e por sua inclusão social.

Art. 2^o - Parte dos recursos arrecadados com a extração especial da Semana do Excepcional será destinada ao financiamento de programas de profissionalização dos portadores de deficiência.

Art. 3^o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 1995.

João Batista de Oliveira

Justificação: A Semana do Excepcional, comemorada anualmente de 21 a 28 de agosto, é um momento de festa para os profissionais e as instituições que trabalham na habilitação e na reabilitação de crianças e adolescentes portadores de deficiência. É festa, também, para os pais, parentes e amigos das pessoas portadoras de deficiência, que têm a oportunidade de um contato mais próximo com quem trabalha no setor.

Mas, se por um lado a Semana do Excepcional é festa, por outro ela tem sido historicamente um momento de denúncia e reivindicação. É nessa circunstância que instituições e profissionais têm oportunidade para mostrar à sociedade os riscos que as crianças e os adolescentes portadores de deficiência, principalmente os excepcionais, correm se não lhes for proporcionada a etapa seguinte no processo de habilitação social e de construção de sua cidadania: a profissionalização.

É tendo em vista garantir a este numeroso grupo social a oportunidade de ingressar no mundo do trabalho que apresento este projeto de lei. A instituição de uma extração especial da Loteria Mineira durante a Semana do Excepcional fornecerá parte dos recursos necessários à implantação de um programa permanente de profissionalização dos portadores de deficiência. Esse programa garantirá que os progressos obtidos por

crianças e adolescentes com deficiência que viveram um processo de reabilitação social não se percam quando não puderem mais contar com a assistência das instituições e dos profissionais especializados.

É do conhecimento de todos que o Estado de Minas Gerais já tem uma presença razoável no apoio às atividades de habilitação e reabilitação de portadores de deficiência. O mesmo, contudo, não pode ser dito em relação à profissionalização. Nesse setor, a atitude do poder público estadual tem sido a da mais completa omissão.

Endossando a criação da extração especial da Loteria Mineira na Semana do Excepcional, a Assembléia Legislativa estará dando o primeiro passo a fim de corrigir essa inexplicável e odiosa omissão. Odiosa porque, ao não proporcionar oportunidades de profissionalização aos portadores de deficiência, o Estado compromete o desenvolvimento das potencialidades dos integrantes desse grupo da sociedade, impede que tenham um projeto de vida próprio e os condena à exclusão social.

Ao instituir o sorteio especial de que trata este projeto de lei, Minas Gerais estará, também, colocando em evidência a questão da deficiência e incentivando o debate público sobre este tema. Estará ainda fomentando a auto-estima dos portadores de deficiência, que se sentirão mais do que homenageados com a exemplar iniciativa da Loteria Mineira.

Essa homenagem certamente será extensiva às instituições especializadas e aos profissionais que nela trabalham, que são, sem sombra de dúvida, os continuadores do pioneiro trabalho da educadora Helena Antipoff.

Assim, destacada a importância social e a carga simbólica que acompanha esta iniciativa, conto com a sensibilidade e o apoio dos ilustre membros desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 327/95
(Ex-Projeto de Lei n° 2.201/94)

Acrescenta o inciso XVI ao art. 59 do Estatuto Mineiro de Licitações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O art. 59 da Lei n° 9.444, de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 -

XVI - prazo de garantia oferecido pelo fornecedor do bem ou pelo executor de obra ou serviço."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: A Constituição Federal de 1988 fixou, em seu art. 22, inciso XXVII, a competência da União para editar normas gerais de licitação e contratação.

O Congresso Nacional votou, em 1993, a Lei n° 8.666, de 21 de junho, que contém o novo Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

Há muito aguardado, esse novo diploma legal veio a tornar efetivos os princípios adotados pela Carta Magna de 1988 para a condução da vida pública do País, especificamente no que concerne à normatização dos procedimentos licitatórios e contratuais em que tome parte a administração pública, em todas as suas esferas.

Em Minas Gerais, entretanto, a matéria permanece regulada pela Lei n° 9.444, de 1987, anterior à atual Constituição Federal e contemporânea do já revogado Decreto-Lei n° 2.300, de 1986 (antigo Estatuto Federal de Licitações).

Nossa realidade já não comporta limites e regras ultrapassados daquela lei. Ocorre que, no território mineiro, vivemos hoje situação esdrúxula que está a exigir solução definitiva: a edição de uma nova lei estadual sobre licitações, adaptada à nova ordem jurídica inaugurada em 5/10/88 e à norma geral consubstanciada pela Lei n° 8.666, de 1993.

Porém esta tarefa é complexa e demorada. Pugnamos, pois, até que se elabore a nossa lei devidamente atualizada, pela adoção de alguns acréscimos, que adaptem a citada Lei n° 9.444, ainda vigente no Estado, à realidade presente.

Esse o espírito do dispositivo ora sugerido. Sua inclusão no corpo da lei mineira de licitações pretende dar a esse repositório legal sobrevida, até que nova legislação seja promulgada.

O inciso em acréscimo vem a preencher lacuna comumente verificada nos contratos administrativos firmados pelo Estado de Minas Gerais. Finda a obra ou a prestação de serviços, o contratado dá por satisfeitas todas as suas obrigações, recusando-se, muitas vezes, a realizar reparos ou consertos decorrentes da má execução dos trabalhos.

A afirmação da responsabilidade contratual por prazo subsequente ao encerramento do contrato é comum entre particulares, que declaram sempre um período dentro do qual o

realizador da obra ou serviço responde por eventuais problemas verificados. Nada mais oportuno que estender aos ajustes da administração essas garantias, uma vez que se trata de empenho de dinheiro público, em relação ao qual deve o administrador agir com zelo e cuidado redobrados.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103 e o art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 328/95
(Ex-Projeto de Lei n° 2.202/94)

Acrescenta o parágrafo 4° ao art. 22 do Estatuto Mineiro de Licitações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O art. 22 da Lei n° 9.444/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 -

§ 4° - Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no inciso I, "c", deste artigo, o início do procedimento licitatório dependerá da aprovação prévia da obra ou serviço licitando pela comunidade afetada, que se reunirá em audiência pública concedida pela autoridade responsável pelo certame, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicação da licitação, à qual terão acesso e direito às informações e à deliberação todos os interessados."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: A Constituição Federal de 1988 fixou em seu art. 22, inciso XXVII, a competência da União para editar "normas gerais de licitação e contratação".

O Congresso Nacional votou a Lei n° 8.666, de 21/6/93, com o novo Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

Há muito aguardado, esse novo diploma legal veio a tornar efetivos os princípios adotados pela Carta Magna de 1988 para a condução da vida pública do País, especificamente dos procedimentos licitatórios e contratuais em que tome parte a Administração Pública, em todas as suas esferas.

Em Minas Gerais, entretanto, a matéria permanece regulada pela Lei n° 9.444/87, anterior à Constituição e contemporânea do já revogado Decreto-Lei n° 2.300/86 (antigo Estatuto Federal de Licitações).

Nossa realidade não comporta mais os limites e regras ultrapassados daquela lei. Ocorre que, no território mineiro, vivemos hoje situação esdrúxula, que está a exigir solução definitiva: a edição de uma nova lei estadual sobre licitações, adaptada à nova ordem jurídica inaugurada em 5/10/88 e à norma geral consubstanciada pela Lei n° 8.666/93.

Porém, essa tarefa é custosa e demorada. Pugnamos, pois, até que se elabore a nossa lei devidamente atualizada, pela adoção de alguns acréscimos, que adaptem a Lei n° 9.444/87, ainda vigente no Estado, à realidade presente.

Esse o espírito do parágrafo ora sugerido: sua inclusão no corpo da lei mineira de licitações pretende dar a esse repositório legal sobrevida, até que nasça a nova legislação.

O dispositivo proposto, basicamente, repete o conteúdo do art. 39 da Lei n° 8.666/93, de aplicação já obrigatória em toda a Federação. Inova, na medida em que torna a consulta popular obrigatória nos casos de realização de grandes obras.

A aprovação deste projeto representará um salto na regulamentação das licitações de grandes empreendimentos. Indicará, ainda, o reconhecimento, pelo poder público, dos anseios populares na escolha de obras prioritárias em Minas Gerais.

- Publicado, anexe-se ao Projeto de Lei n° 327/95, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 179 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

N° 539/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Secretário do Planejamento com vistas à instalação de um escritório da SUDENOR na cidade de Pirapora ou na de Buritizeiro. (- À Comissão de Agropecuária.)

N° 540/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à obtenção de informações a respeito da situação funcional e financeira da Rádio Inconfidência. (- À Mesa da Assembléia.)

N° 541/95, do Deputado Marcelo Cecé, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Com. Rolim Adolfo Amaro, Presidente da TAM, pelos bons serviços prestados por essa empresa.

N° 542/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador

do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao nivelamento de trecho da rodovia entre os Municípios de Carai e Araçuaí que vai do Km 21 ao 24. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 543/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Trinta de Junho, no Município de Belo Horizonte, por seus 52 anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja enviado ofício ao Secretário de Agricultura com vistas a convidá-lo a comparecer à Assembléia para discutir o Projeto Jequitai.

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DNER com vistas à restauração de trecho da BR-365 que liga Montes Claros a Pirapora.

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando se oficie aos Senadores e Deputados Federais com vistas a denunciar o estado de abandono em que se encontra o escritório do DNOCS em Montes Claros e a se fazer revisão do ato que proibiu a perfuração de poços tubulares a particulares.

Do Deputado Almir Cardoso e outros, solicitando seja constituída comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, investigar a existência de escravidão por dívidas de trabalho no desmatamento e na produção de carvão vegetal na região Norte de Minas.

Do Deputado Toninho Zeitone, solicitando o encaminhamento do Projeto de Lei nº 34/95 na forma do Substitutivo nº 1 à comissão seguinte a que foi distribuído, em razão do término do prazo para a Comissão de Administração Pública apresentar seu parecer.

Da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Conhecer, Debater, Propor e Acompanhar Todas as Ações do Governo Federal Desenvolvidas no Proposto Processo de Privatização da Companhia Vale do Rio Doce, solicitando prorrogação por 30 dias do prazo de funcionamento dessa Comissão.

- O requerimento da Comissão de Assuntos Municipais foi publicado na edição de 24/6/95.

COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Paulo Schettino.

Oradores Inscritos

- Os Deputados **Geraldo Rezende, Kemil Kumaira, Carlos Pimenta, Elbe Brandão e Glycon Terra Pinto** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Decisão da Presidência

Resposta a questões de ordem formuladas pelos Exmos. Srs. Deputados Gilmar Machado e Durval Ângelo, respectivamente, nas 48ª e 50ª Reuniões Ordinárias Deliberativas.

O nobre Deputado Gilmar Machado apresenta questão de ordem em que faz duas indagações.

A primeira delas é pertinente à decisão que altera a mecânica das audiências públicas regionais estabelecendo a periodicidade de dois anos para a sua realização. Alega o parlamentar que resolução aprovada pelo Plenário desta Casa determina que as audiências ocorrerão anualmente e que modificações quanto a esse ponto deveriam ser feitas por meio de projeto de resolução. Indaga, quanto ao assunto, se os Líderes foram consultados sobre a modificação.

Sobre o mesmo assunto, formulou, também, questão de ordem o Deputado Durval Ângelo, alegando que a decisão que altera a periodicidade das audiências, assinada pelos Chefes dos Poderes do Estado, além de indefinida quanto à forma, choca-se com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 11.745, bem como com a disposição constitucional decorrente da Emenda nº 12, segundo a qual as audiências públicas municipais serão realizadas pelos poderes públicos locais até o dia 30 de abril de cada ano.

Em segundo lugar, questiona o parlamentar sobre as modificações do Regimento Interno, solicitando a posição da Mesa relativamente a propostas que, naquele sentido, teriam sido por S. Exa. apresentadas há mais de dois meses.

Antes de mais nada, convém esclarecer que a modificação apontada pelo Deputado Gilmar Machado não está consubstanciada em decisão desta Presidência, mas em decisão conjunta das chefias dos Poderes do Estado. Por outro lado, a resolução a que se refere o parlamentar, certamente a nº 5.117, de 14/7/92, disciplinou a realização das audiências públicas antes da alteração determinada pela Emenda nº 12 à Constituição do Estado, de 1º/7/94. Após a edição dessa emenda, a disciplina das audiências públicas - exatamente porque agora abrangente dos três Poderes - passou a constar na Lei nº 11.745, de 16/1/95.

Nessa lei, ao contrário do que alegaram os nobres parlamentares, não há definição da periodicidade anual das audiências públicas regionais. O mesmo ocorre no texto constitucional, que tem a mesma redação. O que determina o art. 2º da mencionada lei é que a audiência pública municipal, erigida como condição para a participação dos municípios na audiência pública regional, teria como termo final para a sua realização a data de 30 de abril de cada ano.

O preceito não estabelece obrigatoriedade de realização das audiências públicas regionais a cada ano, porque nada impede que, em plena consonância com a legislação, sejam coletadas as propostas dos municípios anualmente, para subsidiar a realização das audiências públicas regionais na periodicidade que for conferida a essas, por exemplo, a cada dois anos.

Cumprir enfatizar que, além disso, o dispositivo, nessa parte, é dirigido aos municípios e deve ser entendido com a sua natureza de condição, sem o condão de obrigar, uma vez que a matéria não poderia ser imposta à municipalidade, sem quebra da autonomia dessa entidade federada.

Quanto ao aspecto pertinente à forma de decisão, argüido pelo Deputado Durval Ângelo, esta Presidência informa que o meio utilizado foi o mesmo que consubstanciou o regulamento das audiências, qual seja um documento conjunto dos três Poderes, ao qual se convencionou chamar decisão. A forma guarda plena consonância com os ditames da Lei nº 11.745/95, de 1995, pela qual se delegou à Mesa da Assembléia não apenas a definição do cronograma das audiências, mas também a elaboração de sua regulamentação, esta última submetida à chancela dos Chefes dos demais Poderes, o que autoriza e fundamenta o exercício da competência questionada.

Tão ou mais importante do que a análise legal da modificação é, a nosso ver, o seu propósito, que encerra a necessidade e a conveniência de aprimoramento das audiências, de modo a garantir a concretização de seus resultados.

É necessário destacar que a decisão de realizar as audiências a cada dois anos não traz a intenção de interromper o processo durante um ano, mas, apenas, a de possibilitar o prosseguimento dos trabalhos necessários no ano seguinte ao da coleta de propostas, quais sejam, a compatibilização e o acompanhamento dos resultados da execução orçamentária. Por isso mesmo, temos anunciado que, mediante a mudança, não se estará interrompendo por um ano a realização das audiências, mas, apenas, possibilitando a divisão do processo em duas fases distintas e absolutamente necessárias: uma, de definição e coleta das prioridades; outra, de avaliação das obras em fase de execução, das já executadas ou das eventualmente relegadas pelo Estado para um momento posterior.

É necessário compreender que o aprimoramento das audiências, em boa parte, tem sido feito à medida que, na prática, verifica-se alguma distorção ou defeito dessa grande empreitada democrática que, hoje, vem congregando, com sucesso, a ação e o empenho dos Poderes constituídos do Estado.

Apesar do nosso firme convencimento de que a decisão, tal como adotada, não se choca, pelas razões já apontadas, com as normas da lei mencionada ou com o dispositivo constitucional decorrente da Emenda nº 12, queremos dizer aos nobres parlamentares autores das questões de ordem que esta Presidência não tem restrição a nenhuma emenda a lei ou a Constituição a qual, em nome da clareza, venha dissipar qualquer dúvida relativamente à interpretação dos dispositivos pertinentes à matéria. Respondendo à segunda indagação do ilustre Deputado, esta Presidência esclarece que, relativamente às modificações do Regimento Interno, a Mesa tomou as seguintes providências: primeiramente, designou a Deputada Maria José Haueisen e o Deputado Sebastião Navarro Vieira, respectivamente, 2ª-Secretária e 1º-Vice-Presidente desta Casa, para receberem as propostas de alteração; esgotada essa fase, em reunião realizada no dia 20 do corrente mês, constituiu comissão, formada pelos mencionados parlamentares e pelo Deputado Ermano Batista, para examinar as propostas recebidas e apresentar anteprojeto de resolução sobre a matéria, até o próximo dia 30 de setembro.

Isso posto, entendemos estarem respondidas as questões de ordem suscitadas pelos eminentes Deputados Gilmar Machado e Durval Ângelo.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, estaremos, na próxima reunião, a analisar, mais profundamente, as respostas proferidas pela Presidência e pela Mesa às nossas questões de ordem. Gostaríamos, entretanto, de indagar, com referência à questão de ordem que diz respeito às alterações no Regimento Interno, se a Presidência e a Mesa já estabeleceram um prazo para a preparação do respectivo anteprojeto. Como posteriormente será realizado um amplo debate, gostaria de saber se, nesse intervalo de tempo em que se está preparando o projeto, a Mesa previu a possibilidade de participação dos Líderes para que a matéria possa ser agilizada e receba maior contribuição durante sua sistematização e montagem.

Gostaria, então, de saber se há previsão da Mesa para colocar em votação essas propostas ainda este ano e se o projeto será colocado em regime de urgência ou se a partir de setembro vamos ficar sem prazo pré-estabelecido.

Na resposta dada por V. Exa. não houve esse aprofundamento, portanto gostaria de saber se há possibilidade de se restabelecer esse debate. Essa é a nossa posição e a nossa sugestão a respeito desse assunto.

O Sr. Presidente - Em resposta à questão de ordem formulada pelo Deputado Gilmar Machado, esta Presidência informa que, na última reunião da Mesa, ficou acertado o recebimento não só das propostas enviadas pelos Deputados à Deputada Maria José Haueisen e ao Deputado Sebastião Navarro Vieira como também as oferecidas pela Escola do Legislativo, pois a Mesa deseja que aconteça um amplo debate sobre o tema. Quanto à tramitação do projeto que altera o Regimento Interno, esta Presidência assegura ao nobre Deputado que há o maior interesse por parte da Mesa em que a matéria tramite com toda a agilidade possível, resguardados, entretanto, os prazos que assegurem a oportunidade do debate requerido pela importância da matéria.

Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Paulo Schettino - falecimento do Dr. Thacyr Omar Menezes, nesta Capital (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- Neste instante, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, os pareceres da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei n°s 67/95, do Deputado José Bonifácio, que autoriza a incorporação de cursos superiores de Fundações, por meio de ajustes ou convênios; 69/95, do Deputado José Bonifácio, que assegura direito aos servidores da função pública; e 77/95, do Deputado Jorge Hannas, que contém normas previdenciárias relativas a pensão e contribuição (Arquivem-se os projetos.).

O Sr. Presidente - Esta Presidência solicita à Deputada Maria José Haueisen que assuma a Presidência, para colocar em votação o parecer sobre o Projeto de Lei n° 117/95, por se tratar de matéria de nossa autoria.

A Sra. Presidente (Deputada Maria José Haueisen) - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei n° 117/95, do Deputado Wanderley Ávila, que transfere o Município de Turvolândia da circunscrição da Delegacia Regional de Saúde de Varginha para a circunscrição da Delegacia Regional de Saúde de Pouso Alegre. O parecer conclui pela inconstitucionalidade da matéria. Em discussão, o projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sra. Presidente, a bem da verdade, gostaríamos de levantar uma questão de ordem, porque entendemos que esses são projetos de extrema importância e que esta Assembléia teve o cuidado de encaminhá-los às comissões, para que sobre eles fosse feito um estudo jurídico, e estamos votando o parecer da Comissão que concluiu pela inconstitucionalidade da matéria. "Data venia" não há "quorum" para que se proceda a uma votação, o que tem sido a praxe nesta Casa. Assim, pediria a V. Exa., até mesmo em função do cuidado que a Comissão teve em receber os referidos projetos e emitir, sistematicamente, seus pareceres, que encerre a reunião, de plano, por não houver "quorum" no Plenário.

A Sra. Presidente - Concordamos com o Deputado Carlos Pimenta. Não há, no momento, número necessário de Deputados, e vamos, então, fazer a recomposição de "quorum", porque há matéria importante a ser votada nesta reunião. Convidamos o 1°-Secretário para proceder à chamada para recomposição de "quorum". Na sua ausência, solicitamos ao Deputado Marco Régis que faça a chamada.

O Sr. Secretário (Deputado Marco Régis) - (-Faz a chamada.)

A Sra. Presidente - Responderam à chamada 17 Deputados. Há 8 Deputados nas comissões, perfazendo um total de 25 parlamentares. Não há "quorum" para continuação dos trabalhos.

ENCERRAMENTO

A Sra. Presidente - Esta Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 28, às 20 horas, nos termos do edital de convocação; e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pela Sra. Presidente é a publicada na edição anterior). Levanta-se a reunião.

ORDEM DO DIA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 29/6/95

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 117/95, do Deputado Wanderley Ávila (ex-Projeto de Lei nº 2.136/94, do Deputado José Militão), que transfere o Município de Turvolândia da circunscrição da Delegacia Regional de Saúde de Varginha para a circunscrição da Delegacia Regional de Saúde de Pouso Alegre. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 119/95, do Deputado Dimas Rodrigues, que cria o Programa de Proteção das Lagoas e dos Lagos Temporários Existentes às Margens do Rio São Francisco, dispõe sobre a preservação da fauna aquática local, coíbe a prática da pesca nas áreas incluídas no programa e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 148/95, do Deputado Jorge Hannas (ex-Projeto de Lei nº 753/92, do ex-Deputado Paulo Carvalho), que altera a redação do inciso III do art. 70 da Lei nº 9.938, de 26/7/89, e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 149/95, do Deputado Arnaldo Canarinho (ex-Projeto de Lei nº 1.583/93), que concede o pagamento das taxas mínimas de água e energia elétrica às entidades assistenciais e sociais. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 174/95, do Deputado Miguel Barbosa (ex-Projeto de Lei nº 2.231/94, do ex-Deputado Antônio Pinheiro), que insere no currículo escolar das escolas públicas estaduais de primeiro grau o conteúdo "Noções Básicas sobre o Trânsito". O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Santa Cruz de Minas, quanto à sua emancipação do Município de Tiradentes.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São Sebastião da Vargem Alegre, quanto à sua emancipação do Município de Mirai.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Pedra Menina, quanto à sua emancipação do Município de Rio Vermelho.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Estêvão de Araújo, quanto à sua emancipação do Município de Araponga.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Queixada, quanto à sua emancipação do Município de Novo Cruzeiro.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população dos Distritos de Quem-Quem e Barreiro da Raiz, quanto à sua emancipação do Município de Janaúba.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população dos Distritos de Ponto do Marambaia e Maranhão, quanto à sua emancipação do Município de Carai.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população dos Distritos de Crisólia e São José do Mato Dentro, quanto à sua emancipação do Município de Ouro Fino.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 3/95, do Deputado Marcos Helênio (ex-Projeto de Lei Complementar nº 31/94, do ex-Deputado Márcio Miranda), que cria o Código Estadual do Meio Ambiente. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 4/95, do Deputado Marcos Helênio (ex-Projeto de Lei Complementar nº 15/91, do ex-Deputado Raul Messias), que dispõe sobre a elaboração e a organização da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 46/95, do Deputado Marcos Helênio (ex-Projeto de Lei nº 2.234/94, do ex-Deputado Antônio Fuzatto), que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Resende Costa. Incluído em ordem do dia, observado o disposto no art. 141 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 7/95, da Deputada Maria José Haueisen, que concede desconto a alunos matriculados na rede particular de ensino. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões de Educação e de Defesa do Consumidor opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 94/95, do Deputado Raul Lima Neto, que declara de proteção ambiental áreas de interesse ecológico situadas na bacia hidrográfica do rio Pandeiros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 110/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos (ex-Projeto de Lei nº 1.523/93), que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Cruz do Escalvado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 118/95, do Deputado Wanderley Ávila (ex-Projeto de Lei nº 2.120/94, do Deputado José Militão), que declara a serra do Lopo, localizada no Município de Extrema, área de preservação ambiental. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 251/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Jacinto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 15/95, do Deputado Gilmar Machado, que cria a Área de Preservação Permanente da Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 29/6/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 93/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 182/95, do Deputado João Batista de Oliveira.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 29/6/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 250/95, do Governador do Estado; 2/95, do Deputado Marcos Helênio; 21 e 27/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; e 11/95, do Tribunal de Justiça.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 29/6/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: eleger o Presidente da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 29/6/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos n°s 504/95, do Deputado Dimas Rodrigues; 482/95, do Deputado Geraldo Rezende; 532 e 533/95, do Deputado João Batista de Oliveira; 510/95, do Deputado Paulo Schettino.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 29/6/95 destinada a receber o Sr. Tarcísio Henriques, Secretário da Justiça, para esclarecimentos sobre a situação atual do sistema penitenciário do Estado de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 28 de junho de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

"MENSAGEM N° 17/95*

Belo Horizonte, 28 de junho de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências. Os recursos financeiros da operação de crédito de que trata o projeto são originados do lucro anual da Companhia Vale do Rio Doce, constituem o fundo a ser aplicado pela Reserva para o Desenvolvimento das Regiões sob Influência da CVRD - RDRI, destinado a Minas Gerais, e serão destinados à execução de obras e programas de interesse social e econômico do Estado, compreendendo pavimentação de trechos rodoviários, construção de casas populares, execução de programa de ação comunitária, saneamento e abastecimento d'água e restauração de prédio público.

Esclareço, ademais, que a operação de crédito a ser celebrada com a Companhia Vale do Rio Doce envolverá custo significativamente inferior ao que se pratica no mercado financeiro estimando-se que será de apenas oitenta por cento do IGPM a correção do valor do empréstimo, variando os juros de um a três por cento ao ano, devendo o Estado quitar o débito no prazo de oito anos, após o período de carência de dois anos.

Como o empréstimo propiciará a obtenção de recursos para a realização de obras de interesse público, solicito a Vossa Excelência que a apreciação do projeto, que prevê a autorização para esse fim, se realize em regime de urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N°

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito com a Companhia Vale do Rio Doce no valor de R\$8.844.000,00 (oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais), destinados à execução de obras ou programas, assim distribuídos:

I - R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a pavimentação da MGT 259, no trecho Governador Valadares-Conceição das Tronqueiras;

II - R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a pavimentação da MG 129, no trecho Santa Bárbara-Mariana;

III - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para execução de programa habitacional em Belo Horizonte e Ipatinga;

IV - R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para execução de programa de mobilização comunitária;

V - R\$344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais) para a restauração do prédio do Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte;

VI - R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para programa de pequenas obras de saneamento e abastecimento d'água.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia para realização da operação de crédito de que trata esta lei, mediante vinculação de quotas próprias do Estado do Fundo de Participação dos Estados - FPE -, de que trata o artigo 159, I, "a", da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará na lei orçamentária anual dotações suficientes para amortização do principal e encargos da operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário."

- À Comissão de Justiça.

* - Publicado de acordo com o texto original.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 175/95

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o Projeto de Lei nº 175/95 tem por escopo isentar do pagamento de emolumentos as entidades beneficentes de assistência social.

Publicada, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou as Emendas nºs 1 a 4.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

Merece destaque a iniciativa do Deputado Marcos Helênio, sensível aos encargos infligidos às entidades beneficentes de assistência social, que estão sujeitas a estipêndios incidentes sobre atos formais por elas praticados com relativa freqüência.

Dentro da proposta em discussão, pretende-se sejam esses atos formais isentos do pagamento dos emolumentos referidos na Tabela 20 do Anexo III da Lei nº 7.339, de 1º/12/78, para as entidades beneficentes de assistência social declaradas de utilidade pública, e, por outro lado, reduzidos à metade os valores dos mesmos emolumentos quando se tratar de entidades beneficentes de assistência social não declaradas de utilidade pública.

Assim, justos e oportunos se nos afiguram os tratamentos de isenção e de redução propostos, de inquestionável valia para as entidades assistenciais, que se dedicam à promoção social, servindo desinteressadamente à coletividade.

Além de representar benefício para as referidas entidades, os efeitos da medida refletir-se-ão, em seu alcance, sem sombra de dúvida, diretamente naqueles que por elas são assistidos.

Assim, tendo em vista o relevante interesse público de que se reveste o projeto em tela, o que justifica o seu encaminhamento a esta Casa, optamos por não obstar sua tramitação.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 175/95, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Bilac Pinto - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 238/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de resolução em tela, de autoria do Deputado Anivaldo Coelho, dispõe sobre o repasse dos recursos alocados no orçamento da Assembléia Legislativa e destinados a subvenção social e auxílio para despesas de capital a entidades de assistência social

e a transferências a municípios.

Publicado em 19/5/95, vem o projeto a esta Comissão, para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Sugerida alteração do parecer pelo próprio autor da proposta, foi ele reformulado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a disciplinar a distribuição das verbas de subvenção a que têm direito os Deputados Estaduais.

Ocorre que, nos termos em que foi redigida, a proposta restringe a prerrogativa dos Deputados que se licenciaram por motivo de saúde ou para ocupar cargo de Secretário na esfera estadual.

Esses parlamentares, contudo, possuem os mesmos direitos daqueles que se encontram no exercício de suas atividades normais nesta Casa Legislativa.

É o que se depreende não apenas das normas constitucionais que versam sobre o exercício da atividade parlamentar como também das Resoluções nº 5.129, de 28/12/92, e 5.143, de 23/6/94.

Na seara constitucional, deve-se reportar às disposições contidas nos arts. 56 e seguintes da Carta do Estado, que arrolam não apenas as prerrogativas como também as incompatibilidades concernentes ao exercício do mandato parlamentar.

Constata-se, pelos termos do art. 59, que o Deputado ocupante do cargo de Secretário de Estado continua sujeito a todas as limitações constitucionais, notadamente aquelas enumeradas no art. 57.

Não se pode admitir, dessa forma, que lhe sejam retiradas as prerrogativas, entre as quais se insere o direito à distribuição das verbas de que cogita o projeto em análise, sob pena de se afrontar o texto constitucional.

Inexiste, por outro lado, vício no tocante à iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema.

Finalmente, a apresentação do Substitutivo nº 1 compatibiliza a proposta com os preceitos constitucionais e legais que dispõem sobre a matéria, assegurando, ainda, aos parlamentares que não se reelegerem a prerrogativa da distribuição das verbas no primeiro ano de cada legislatura, ressaltando-se aqueles que estiverem no exercício de outro mandato eletivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 238/95 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir transcrito.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 238/95

Dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 5.129, de 28 de dezembro de 1992.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 5.129, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As subvenções sociais de que trata a Lei nº 6.776, de 9 de junho de 1976, bem como o auxílio para despesas de capital e a transferência a municípios, incluídos em valor consignado no orçamento da Assembléia Legislativa, serão concedidos a entidades que atendam aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" deste artigo serão distribuídos em cotas iguais, para efeito de sua liberação, entre os Deputados que estejam no exercício do mandato, licenciados ou afastados nos termos da Constituição do Estado.

§ 2º - No primeiro ano de cada legislatura, incluem-se entre os Deputados com direito à liberação de cotas, na forma do § 1º, aqueles que, embora tenham votado o orçamento vigente no exercício, não tenham sido reeleitos, excluídos os que estejam exercendo outros mandatos eletivos."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 249/95

Comissão de Administração Pública
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Álvaro Antônio, visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Rodoviários Aposentados e Pensionistas de Belo Horizonte e Região Metropolitana - ARAPBHRM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Encaminhado o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, na forma

regimental.

Fundamentação

A referida instituição tem-se mostrado de grande importância para os rodoviários aposentados e pensionistas de Belo Horizonte, uma vez que congrega esforços para representar e defender os seus interesses e direitos individuais ou coletivos perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Amplia, ainda, o seu leque de atuação mediante a organização e a promoção de encontros, congressos, seminários e conferências, o que é feito em proveito dos associados.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 249/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1995.

Elbe Brandão, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 253/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, é de autoria do Deputado Gilmar Machado, objetiva alterar o prazo para isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Publicado em 27/5/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos da disposição contida no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise contém matéria de natureza tributária, pois visa a isentar os proprietários de veículos automotores com mais de dez anos de fabricação do pagamento do IPVA.

Constata-se, outrossim, não haver nenhum óbice de ordem constitucional ou legal à tramitação da proposta.

Com efeito, a instituição do imposto sobre veículos automotores é de competência do Estado (art. 155 da Constituição da República), devendo a proposição ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do art. 61, III, da Carta mineira, a seguir transcrito:

"Art. 61 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

I -

III - sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas;"

Por outro lado, inexistente vício no tocante à inauguração do processo legislativo, uma vez que o conteúdo da proposta não se insere entre aqueles arrolados no art. 66 da Constituição Estadual.

Entendemos oportuna, finalmente, a apresentação da Emenda nº 1, para melhor ajustar a proposta aos argumentos expendidos pelo parlamentar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 253/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "veículo automotor com mais de 10 (dez) anos de fabricação" pela expressão "veículo automotor com mais de 12 (doze) anos de fabricação".

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 254/95

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o projeto em tela objetiva declarar de utilidade pública o Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais -SINJUS-MG-, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação, foi o projeto encaminhado, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1º turno, nos termos do art. 104, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O aludido Sindicato tem como prerrogativa e finalidade a representação da categoria profissional a ele filiada; busca, por isso, a sua valorização e o seu desenvolvimento profissional. Apóia, também, iniciativas que visem à melhoria

das condições de vida de seus associados. Para cumprir esse objetivo, mantém contato e intercâmbio com entidades congêneres.

Dessa forma, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 254/95 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1995.

Arnaldo Penna, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 264/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 264/95, do Deputado Sebastião Helvécio, visa a declarar de utilidade pública o Coral Bom Pastor, com sede no Município de Juiz de Fora.

Após a sua publicação em 1º/6/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade objeto da proposição em tela é dotada de personalidade jurídica, está funcionando há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 264/95 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Marcelo Gonçalves - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 266/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Toninho Zeitune, o Projeto de Lei nº 266/95 visa a declarar de utilidade pública o Social Olímpico Ferroviário - SOF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Desarquivado, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, o projeto foi publicado e encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mencionado estatuto.

Fundamentação

O Social Olímpico Ferroviário preenche os requisitos estipulados pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, conforme a documentação apresentada, que comprova a sua personalidade jurídica, o seu tempo de funcionamento, a idoneidade e a não-remuneração de sua diretoria.

Em face da necessidade de se acrescentar a sigla ao nome da entidade, entretanto, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 266/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Social Olímpico Ferroviário - SOF -, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Marcelo Gonçalves - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 267/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em apreço objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Desembargador Otoni, com sede no Município de Diamantina.

Publicada em 1º/6/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido Conselho atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a outorga do título declaratório de utilidade pública de entidades. Não há, portanto, impedimento de ordem constitucional ou legal à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 267/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Marcelo Gonçalves - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 268/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Kemil Kumaira, o Projeto de Lei nº 268/95 visa a declarar de utilidade pública a associação Sparta Voley Clube - EVC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Constata-se, pois, que a referida entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 268/95, na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Marcelo Gonçalves - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 273/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 273/95, do Deputado Anderson Adauto, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Vitória-, com sede no Município de Santa Vitória.

Após a sua publicação em 2/6/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade objeto da proposição em tela é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Estão, portanto, cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/95, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 273/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Marcelo Gonçalves - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 274/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Toninho Zeitune, pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação Cultural dos Professores do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 2/6/95, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que exercem.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 274/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Marcelo Gonçalves - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 205/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Municipal das Associações de Moradores de Bairros e Vilas de Bom Despacho - COMAM -, com sede no Município de Bom Despacho.

Publicado em 21/4/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em cumprimento do que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa agora à análise da matéria.

Fundamentação

Pela documentação apresentada, verifica-se que a entidade funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Assim, está plenamente cumprido o disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 205/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 283/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o Projeto de Lei nº 283/95 visa a declarar de utilidade pública a Tenda de Umbanda Pai Xangô de Alafim, com sede no Município de Uberlândia.

Desarquivada, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, foi a proposição publicada em 3/6/95. Vem, agora, a esta Comissão para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mencionado estatuto.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A referida organização atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 283/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 280/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O Projeto de Lei nº 280/95, do Deputado Glycon Terra Pinto, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Mulher, com sede no Município de Sete Lagoas.

Publicada em 3/6/95, veio a proposição a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame está sujeita às normas da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração da utilidade pública de entidades.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verificamos que a referida Associação atende às exigências da citada lei, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 280/95 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 290/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 290/95 visa a declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Sete Colinas nº 201, com sede no Município de Uberaba.

Publicado, foi o projeto enviado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com a documentação indispensável à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Constata-se, pois, que a referida entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 290/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 292/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 292/95 visa a declarar de utilidade pública as Obras Sociais da Paróquia de São Joaquim de Bicas, com sede no Município de Igarapé.

Publicado, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada instituição atende aos requisitos estipulados pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, conforme documentação apresentada, que comprova a sua personalidade jurídica, o tempo de seu funcionamento, a idoneidade e a não-remuneração de sua diretoria.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 292/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 295/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, da Deputada Maria Olívia, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Movimento Familiar Cristão de Aiuruoca, com sede no Município de Aiuruoca.

Desarquivado, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, foi o projeto publicado em 8/6/95 e distribuído a esta Comissão para exame preliminar, conforme o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mencionado estatuto.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a matéria, não se encontrando, portanto, impedimento à tramitação do projeto.

Em face da incorreção no nome da entidade, entretanto, apresentamos ao final deste parecer emenda ao projeto, visando ao seu aprimoramento técnico.

Conclusão

Pelas razões exaradas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 295/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Movimento Familiar Cristão de Aiuruoca, com sede no Município de Aiuruoca.".

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 296/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Geraldo Rezende, pretende seja declarada de

utilidade pública a Guarda-Mirim de Ponte Nova, com sede no Município de Ponte Nova. Desarquivado, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, foi o projeto publicado em 9/6/95 e distribuído a esta Comissão para exame preliminar, conforme o disposto no art. 103, V, "a", do citado estatuto.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade atende a todas as exigências da referida lei.

Entretanto, apresentamos, ao final deste parecer, emenda ao projeto, visando ao seu aprimoramento técnico.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 296/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda-Mirim de Ponte Nova, com sede no Município de Ponte Nova."

Sala das Comissões, 27 de junho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 89/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 89/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Associação Pires & Santos, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 89/95

Declara de utilidade pública a Associação Pires & Santos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pires & Santos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1995.

Maria Olívia, Presidente - José Maria Barros, relator - Jorge Eduardo.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/6/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.113 e 1.168, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

nomeando Márcia Ribeiro de Almeida para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo Santanna;

exonerando, a partir de 28/6/95, Marco Antônio Pereira Botelho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Elmo Braz;

nomeando Cássio Dehon Rodrigues Fonseca para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Elmo Braz.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.437, de 22/10/87, 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos:

exonerando Dirce Maria Bernardes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do PMDB;

exonerando Carlos José Marques do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do PMDB;

exonerando Alberto Tadeu da Costa do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do PMDB.
